



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (46) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.514/2014

Súmula: "Altera os artigos 27, 30, e 55 da Lei Municipal nº 2067/2007, para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 27, 30 e 55 da Lei Municipal nº 2.067/2007 de 04 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – Fica mantido o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, eleitos com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

"**Art. 30** – São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

- I – ter reconhecida idoneidade moral;
- II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município há no mínimo, um ano;
- IV – ter no mínimo, escolaridade, equivalente ao ensino médio, completo;
- V – ser eleitor no município e estar quite com a justiça eleitoral;
- VI – não ocupar cargo público eletivo, comissionado e de confiança;
- VII – comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao Juízo da Infância e Juventude desta Comarca e/ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;
- VIII – apresentar laudo de avaliação psicotécnica;
- IX – Participar de prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o que dispõe a presente Lei;
- X – Carteira Nacional de Habilitação – CNH"

"**ARTIGO 55** – (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – (...)

PARÁGRAFO SEGUNDO – (...)

PARÁGRAFO TERCEIRO – É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença – maternidade; licença – paternidade; gratificação natalina."

Art. 2º - O município realizará o primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.